



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO N.º 282 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00068856-86

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes

Modalidade: Contratação Direta

Pelo presente instrumento, de uma lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIANA MARIA GERUMIM OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.855/0001-86, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 2024.00068856-86, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de monitoramento as unidades desta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no Município de Campinas/SP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços de monitoramento serão executados em diversas unidades desta Secretaria abaixo informados:

- Praça de Esportes Benedito dos Santos, situado a Rua Ricardo Gumbleton Daunt, s/nº – Souza - Alarme e monitoramento;]
- Praça de Esportes Ferdinando Panatoni, situado a Rua Frederico Ozanã, 360 – Vila Joaquim Inácio - Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Carlos Grimaldi, situado a Rua Maria Bibiana do Carmo, s/nº - Parque Industrial - Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Olímpio Dias Porto, situado a Rua Laranjal Paulista, 635 - Vila Pompéia – Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Edgard Ariani, situado a Rua Maria Encarnação Duarte, 480 - Novo Cambuí – Alarme e monitoramento;
- Centro Esportivo Brasil de Oliveira, situado a Rua Dr. Mário Yahn, s/nº - Vila Padre Manoel da Nóbrega - Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Gilberto Campos Valente, situado a Rua Mafalda Guedes Milano, 117 – Joaquim Egídio – Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Salvador Lombardi Neto, situado a Rua Barão de Porto Feliz,s/nº – Jardim Eulina - Alarme e Monitoramento;
- Centro Esportivo de Alto Rendimento 01 – CEAR, situado a Rodovia Anhanguera km 89,5 – Swiss Park – Alarme e Monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Roberto Ângelo Barbosa, situado a Rua Ernesto Luís de Oliveira, 45 – Vila 31 de Março – Alarme e Monitoramento;
- Praça de Esportes Emil Rached, situado a Rua Néelson Barbosa da Silva, s/nº - DIC VI – Alarme e Monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- Praça de Esportes Dorival Daniel Waetge, situado a Rua João Brasil, s/nº- Bairro São Vicente – Alarme e Monitoramento e
- Centro Esportivo de Alto Rendimento 02 – CEAR, situado a Rodovia Anhanguera km 89,5 – Swiss Park – Alarme e Monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Carlos Andrade Pinto, Rua Maria Pugina Franceschini, s/nº Vila Santana Distrito de Sousas;

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após assinatura deste instrumento, estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao monitoramento de cada unidade, perfazendo o valor total mensal de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) para as 14 (quatorze) unidades monitoradas.

4.1.1. Para a aquisição única de 01 (uma) unidade monitorada completa (alarme) junto a unidade Praça de Esportes Dr. Carlos Andrade Pinto, Rua Maria Pugina Franceschini, s/nº Vila Santana Distrito de Sousas, a CONTRATADA receberá R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)

4.2. Considerando o valor total do contrato ser de R\$ 32.090,00 (trinta e dois mil e noventa reais), o mesmo se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, com lastro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, em periodicidade mensal, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Coordenadoria de Infra Estrutura, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Após o aceite da Nota Fiscal, a Coordenadoria de Infra Estrutura encaminhará a Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e número do processo.

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua apresentação.

5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através da dotação do tesouro, sob codificação 221000.22110.04.122.1013.4121.339030.01.100000 e 221000.22110.04.122.1013.4121.339039.01.100000.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

6.2.1. Nesta contratação, data-base: 18/06/2024.

6.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

6.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Terceira - Do Prazo.

6.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

6.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pró-rata die pelo pelo mesmo índice indicado no subitem 6.1, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

7.1.4. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para a sua qualificação.

7.3. Excetua-se a garantia contratual considerando tratar-se de serviço ordinário e de baixa complexidade, apenas com o fornecimento da mão de obra, para o objeto deste contrato.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após assinatura do presente Contrato.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

9.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.5 e 9.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 22.241/2022.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2024.00068856-86, o Termo de Referência doc. 11414781, a proposta vencedora, documento SEI nº 11420512, e a publicação da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Município, documento SEI nº 11527651.

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

13.1. Conforme o Termo de Referência, parte integrante, será permitido a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.4. O Contratante se compromete a manter a proteção dos dados pessoais, bem como a privacidade destes dados, em consonância com a Lei 13.109/18 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DÉCIMA QUINTA-- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 AGO. 2024

FERNANDO LOURENCO VANIN

Secretário Municipal de Esportes

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIANA MARIA GERUMIM OLIVEIRA

Data: 09/08/2024 10:25:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIANA MARIA GERUMIM OLIVEIRA

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068856-86

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes

MODALIDADE: Contratacao Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: ELIANA MARIA GERUMIM OLIVEIRA

TERMO DE CONTRATO Nº 282 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Lourenco Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Lourenco Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

Assinatura: _____

Fernando Vanin

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Mat: 108.795-9

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Nome: Fernando Lourenco Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

GESTOR DO CONTRATATO:

Nome: Nome: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes

Cargo: Diretor Administrativo